

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 873/2014 DA COMISSÃO

de 8 de agosto de 2014

relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada anexa ao Regulamento (CEE) n.º 2658/87, importa adotar disposições relativas à classificação das mercadorias que figuram no anexo do presente regulamento.
- (2) O Regulamento (CEE) n.º 2658/87 fixa as regras gerais para a interpretação da Nomenclatura Combinada. Essas regras aplicam-se igualmente a qualquer outra nomenclatura que retome a Nomenclatura Combinada total ou parcialmente ou acrescentando-lhe eventualmente subdivisões, e que esteja estabelecida por disposições específicas da União, com vista à aplicação de medidas pautais ou outras relativas ao comércio de mercadorias.
- (3) Em aplicação das referidas regras gerais, as mercadorias descritas na coluna 1 do quadro que figura no anexo devem ser classificadas no código NC correspondente, indicado na coluna 2, por força dos fundamentos estabelecidos na coluna 3 do referido quadro.
- (4) É oportuno que as informações pautais vinculativas emitidas em relação às mercadorias em causa no presente regulamento e que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento possam continuar a ser invocadas pelos seus titulares, durante um determinado período, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho ⁽²⁾. Esse período deve ser de três meses.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As mercadorias descritas na coluna 1 do quadro em anexo devem ser classificadas na Nomenclatura Combinada no código NC correspondente, indicado na coluna 2 do referido quadro.

Artigo 2.º

As informações pautais vinculativas que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento podem continuar a ser invocadas, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, por um período de três meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1).

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de agosto de 2014.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
Martine REICHERTS
Membro da Comissão

ANEXO

Descrição das mercadorias	Classificação (Código NC)	Fundamentos
(1)	(2)	(3)
<p>1. Artigo que consiste numa parte redonda com um diâmetro aproximado de 15 cm e uma extensão com formato tubular medindo cerca de 20 cm de comprimento.</p> <p>Na parte superior do artigo existe um orifício circular que permite a entrada de ar. A parte inferior dispõe de uma válvula em plástico na extremidade da extensão.</p> <p>A superfície exterior é constituída por duas partes de matérias têxteis, coladas uma à outra, revestindo igualmente a face interna.</p> <p>No interior, existe um cilindro de espuma plástica com um corte a meio.</p> <p>Ao cobrir o orifício circular na parte superior e exercendo pressão, o ar é transportado através da extensão e da válvula a fim de insuflar um colchão de ar específico.</p> <p>O artigo é apresentado como uma minibomba.</p> <p>(Ver imagem A) (*)</p>	8414 20 80	<p>A classificação é determinada pelas disposições das Regras Gerais 1 e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada e pelos descritivos dos códigos NC 8414, 8414 20 e 8414 20 80.</p> <p>Tendo em conta as suas características objetivas, o artigo é uma bomba de ar de mão, acionada unicamente por meios humanos. As bombas de mão acionadas unicamente através da força humana e concebidas para insuflar colchões de ar específicos encontram-se abrangidas pelas subposições 8414 20 20 e 8414 20 80 [ver também as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada (NENC), subposições 8414 20 20 e 8414 20 80].</p> <p>Por conseguinte, o artigo deve ser classificado no código NC 8414 20 80, como outras bombas de ar de mão.</p>
<p>2. Artigo com a forma de um rim (medindo aproximadamente 35 cm × 17 cm), apresentando uma extensão com formato tubular (de cerca de 25 cm de comprimento) e possuindo três válvulas.</p> <p>Na parte inferior do artigo existe uma válvula que permite a entrada de ar. Na parte superior encontram-se lado a lado duas válvulas de plástico, situadas na extremidade da extensão.</p> <p>A superfície exterior é constituída por duas partes de matérias têxteis, coladas uma à outra, revestindo igualmente a face interna.</p> <p>No interior, existe uma espuma plástica, com formato oval, apresentando um corte a meio, e este por sua vez, possui uma válvula na base.</p> <p>Ao cobrir a válvula na parte inferior e exercendo pressão, o ar é transportado através da extensão e da válvula exterior a fim de insuflar um colchão de ar específico.</p> <p>O artigo é apresentado como uma minibomba. Pode também ser utilizado como uma almofada, já que, ao inserir uma das válvulas da extensão na outra, isso impede que o artigo se esvazie.</p> <p>(Ver imagem B) (*)</p>	8414 20 80	<p>A classificação é determinada pelas RGI 1, 3 c) e 6 e pelos descritivos dos códigos NC 8414, 8414 20 e 8414 20 80.</p> <p>Por um lado, o artigo é uma almofada insuflável e, como tal, consiste num artigo de campismo abrangido pela posição pautal SH 6306 [ver também as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado à posição pautal SH 6306 (5)]. Por outro lado, o artigo também consubstancia uma bomba de ar de mão acionada unicamente por meios humanos e concebida para insuflar um colchão de ar específico, encontrando-se, como tal, abrangido pela posição pautal SH 8414 (ver também a Nota Explicativa das subposições 8414 20 20 e 8414 20 80).</p> <p>Uma vez que não se consegue determinar qual das duas posições pautais é mais específica, na aceção da RIG 3 a), e uma vez que o artigo não pode ser classificado nos termos da RGI 3 b), classificar-se-á na posição pautal situada em último lugar na ordem numérica de entre as duas posições pautais (6306 e 8414) susceptíveis de validamente se tomarem em consideração na aceção da RIG 3 c).</p> <p>Por conseguinte, o artigo deve ser classificado no código NC 8414 20 80 como bombas de ar de mão.</p>

(*) As imagens destinam-se a fins meramente informativos.



Imagem A



Imagem B

